Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 1 Visto

EXMO. SR.

VALMIR TASCA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, **ENIO RUARO – PR e CLAUDEMIR ZANCO-PSD**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa Legislativa e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 02-Set-2013-14:51-017095-1/2

PROJETO DE LEI Nº 212/2013

Súmula: Torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares com aglomeração de pessoas no Municipio de Pato Branco.

Art. 1° É obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares com aglomeração de pessoas no Municipio de Pato Branco.

§ 1° No vídeo deverá ser esclarecido a existência do telefone 181 (Narco Denúncia) para denúncia sobre tráfico de drogas bem como a informação que a respectiva ligação não é identificada.

§ 2° Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no máximo, um minuto para a exibição em cinemas e de dois minutos para os demais eventos.

§ 3° A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o respectivo evento.

Art. 2° Em relação às sessões de cinema, os vídeos educativos deverão ser apresentados anteriormente à exibição de cada filme, e para os demais eventos, os vídeos deverão ser apresentados antes do início de cada evento.

Art. 3° O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (COMUD), deverá fornecer em vídeo ou áudio o material de publicação.

Art. 4° As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos, de que trata a presente lei, deverão abortar os seguintes temas, dentre outros:

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 2 Visto

I- consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
II- drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
III- a participação da família e da comunidade;
IV- alerta quanto aos perigos do contato com as drogas;
V- divulgação de centros de tratamento e assistência aos usuários.

Art. 5° O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator às seguintes penalidade:

I- para as empresas administradoras de cinemas, e evntos culturais: multa no valor de 05 (cinco) UFM(Unidde Fiscal do Municipio)
II- aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 6° A aplicação das multas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e os recursos arrecadados serão destinados ao Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (COMUD).

Art. 7° A fiscalização será feita por todos os Orgãos Municipais de Segurança Publica, juntamente com o Conselho de Gestores e denúncias públicas.

Art. 8° Esta lei entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 12 de agosto de 2013.

Enio Ruaro - Vereador PR

Claudemir Zanco- Vereador PSD

PROPONENTES

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVA.

A inclusa mensagem tem por finalidade tornar obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares com aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco. A nossa proposta é justificável mediante o enorme potencial de dependência química que as drogas proporcionam, em especial, o crack.

O que podemos constatar é que, até poucos anos atrás, era o crack uma droga alucinógena utilizada pela camada social mais pobre da população devido ao seu valor irrisório. Essa droga vem se propagando nos últimos tempos às outras classes da sociedade. Especialistas em psiquiatria afirmam que o crack, em termos de potencial para o vício, supera outras drogas sendo comparável à heroína. Essa droga vem se disseminando numa velocidade assustadora, tornando-se comum o seu uso entre crianças e jovens que são vistos em ruas, praças ou junto a sinais de trânsito, consumindo o crack em plena luz do dia.

Sabemos que o consumo de drogas não é apenas um caso de polícia. É responsabilidade do Estado e da sociedade como um todo, que tem o dever de resgatar a dignidade desses seres humanos e de investir no futuro de uma população promissora e capaz.

Assim, é o objetivo deste Projeto de Lei ajudar no acesso a informação, na conscientização, na prevenção e no combate às droga, usando como veículo a exibição de vídeo educativo antidrogas nas aberturas de sessões de cinema, shows musicais, teatros e de dança e em quaisquer eventos culturais com aglomeração de público. A arma mais importante e poderosa que temos é a informação, portanto vamos usá-la. Além disso, a prevenção e combate às drogas são questões que devem envolver o Poder Público e toda a sociedade.

Diante dessas razões, solicitamos o apoio dos demais Pares.

Pato Branco, 12 de agosto de 2013.

Ênio Ruaro - Vereador PR

Claudemir Zanco - Vereador PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 212/2013

Pretendem os ilustres Vereadores Claudemir Zanco – PROS e Ênio Ruaro – PR, autores do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa para tornar obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares com aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco.

Em síntese, justificam os nobres Vereadores proponentes, que o objetivo da proposição é ajudar no acesso a informação, na conscientização, na prevenção e no combate às drogas, usando como veículo a exibição de vídeo educativo antidrogas nas aberturas de sessões de cinema, shows musicais, teatros e de dança e em quaisquer eventos culturais com aglomeração de público.

Aduzem que o consumo de drogas não é apenas um caso de polícia. É responsabilidade do Estado e da sociedade como um todo, que tem o dever de resgatar a dignidade desses seres humanos e de investir no futuro de uma população promissora e capaz.

É o brevíssimo relatório.

Sem sombra de dúvida, trata-se de tema de relevante alcance social, que tem por objetivo propiciar informação, conscientização e prevenção no combate às drogas, mediante a exibição de vídeo educativo antidrogas nas aberturas de shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares a serem realizados no Município de Pato Branco.

Além de estabelecer as condições, tempo de exibição e penalidades, a proposição estabelece que competirá ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, fornecer em vídeo ou áudio o material de publicação, abordando os seguintes temas, dentre outros:

- consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

-drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;

- a participação da família e da comunidade;

- alerta quanto aos perigos do contato com as drogas;

- divulgação de centros de tratamento e assistência aos usuários.

A Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que a respeito do assunto, assim preceitua:

"Art. 124. A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem a eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, o Município promoverá todas as ações ao seu alcance, para que todos os munícipes sejam contemplados com os seguintes direitos:

II – acesso universal, igualitário e suficiente para todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação de saúde, sem qualquer discriminação;"

"Art. 127. As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

IV- direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade."

Além das prescrições legais acima delineadas, a matéria atende aos preceitos contidos no art. 30, inciso I, 196 e 227 da Constituição Federal, razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 6

Diante da importância do tema abordado nesta proposição legislativa, recomendamos a Comissão de Políticas Públicas, caso entenda necessário, solicite a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de contribuir com o tema proposto.

Da mesma forma, em razão de que a proposição legislativa estabelece como competência da Secretaria Municipal de Assistência Social a aplicação de multas em decorrência do descumprimento das normativas nela elencadas, recomendamos a manifestação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a respeito desta temática.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 22 de outubro de 2013.

José Renato Monteiro do Rosário – Assessor Jurídico

Luciano Beltrame – Procurador Legislativo

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Exmº. Srº.
Valmir Tasca
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 30 / 10 / 2013
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado junto às **Secretarias Municipais de Saúde e de Administração e Finanças**, solicitando PARECER acerca do Projeto de Lei n° 212/2013, que "Torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares com aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco.

Seguindo orientações do departamento jurídico desta Casa de Leis, solicita-se a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde no sentido de contribuir com o tema proposto no referido projeto. Quanto a Secretaria Municipal de Administração, que a mesma se manifeste sobre o fato de que a proposição estabelece como competência da Secretaria Municipal de Assistência Social a aplicação de multas em decorrência do descumprimento das normativas nela elencadas.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 30 de outubro de 2013.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -30-Out-2013-15:31-017666-1/1

Leunira Viganó Tesser – PDT – Presidente/Relatora

José Gilson Feitosa da Silva – PT – Membro

Laurindo Cesa – PSDB – Membro

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

GILSON, LAURINDO, LEONIR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 8 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral -13-Nov-2013-16:02-018063-1/2

Ofício nº 35/2013/SAF

Pato Branco, 12 de novembro de 2013.

Senhor Presidente,

Em relação ao contido no Ofício nº 579/2013, de 31 de outubro de 2013, informamos que tendo em vista a estrutura existente, sugerimos que a Fiscalização seja efetuada pela Secretaria da Administração e Finanças, através da Divisão de Fiscalização e Tributação.

12 nº 212/2013.

Respeitosamente,

VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Secretário de Administração e Finanças

A Sua Excelência o Senhor
VALMIR TASCA
Presidente da Câmara
Pato Branco - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 9 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral -13-Nov-2013-16:02-018054-1/2

OFÍCIO nº.046/2013

Pato Branco, 11 de novembro de 2013

Prezado Senhor

Em resposta ao ofício nº 580 de 31 de outubro de 2013, cumpri-nos encaminhar parecer sobre a matéria, a fim de contribuir com o tema proposto no Projeto de Lei nº 212/2013.

Considerando que:

O Relatório Mundial sobre Drogas de 2013, destaca a estabilidade no uso de drogas tradicionais, heroína e cocaína, e o crescimento do mercado de novas substâncias psicoativas.

De acordo com estatísticas realizadas no Brasil, estima-se que cerca de 10% das mulheres e 20% dos homens fazem uso abusivo do álcool, interferindo na vida pessoal, familiar, social e profissional desses indivíduos.

A literatura nacional apresenta vários estudos com relação ao uso de drogas na adolescência. No Brasil, o álcool, o tabaco, a maconha e o crack, são as drogas mais usadas pelos adolescentes e estão ligadas ao ato infracional cometidos por eles.

Diante do exposto, se percebe a necessidade da implementação de práticas que previnam o uso abusivo de drogas, previstas neste Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos, encontramo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,

Itacolomi, 345, Centro - CEP 85505-085 - Fone: (46) 3902 1310 - Pato Branco - PR
Email: caps@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Antonieta T. Chioquetta
Secretária Municipal de Saúde

Antonieta T. Chioquetta
Secretária Mun. de Saúde
Fundo Mun. de Saúde Pato Branco

Nadiely de Oliveira
Diretora Administrativo e Financeiro

Nadiely de Oliveira
Diretora do Dpto. de Controle
Adm. e Financeiro
Portaria 132/2013
FUNDO MUN. DE SAÚDE

Terezinha A. R. da Silva
Coordenadora-CAPS
Assistente Social
CRESS-9262

ILMO Sr.
Valmir Tasca
Presidente da Câmara de Vereadores
Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 11 Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 212/2013

Pretendem os ilustres vereadores Claudemir Zanco – PROS e Enio Ruaro - PR, obter apoio desta Casa de Leis para aprovação do **Projeto de Lei nº 212/2013**, que tem por objetivo tornar obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares com aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco.

O projeto tem por finalidade, segundo os proponentes, ajudar no acesso a informação, na conscientização, na prevenção e no combate às drogas usando como veículo a exibição de vídeo educativo em lugares onde haja aglomeração de pessoas.

A matéria encontra consonância na legislação municipal, conforme rezam os artigos 124 e 127 da Lei Orgânica Municipal, assim como na Constituição Federal em seus artigos 30, inciso I, 196 e 227.

Quanto ao mérito, a proposição merece aprovação, uma vez que se trata de tema de grande relevância social, visto a necessidade da implementação de práticas que alertem e previnam o uso de drogas.

Em face ao exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 212/2013.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 18 de novembro de 2013.

Leunira Viganó Tesser – PDT – Presidente/Relatora

José Gilson Feitosa da Silva – PT – Membro

Laurindo Cesa – PSDB – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -20-Nov-2013-17:51-018114-1/1

COMUD

Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
22-Nov-2013-13:54-018125-1/2

Prezados Senhores

PL me 212/2013.

O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMUD, no uso de suas pregorrativas legais e regimentais tem a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências as considerações abaixo, referentes ao Projeto de Lei que torna obrigatório a exibição de filmes educativos antidrogas nas aberturas de shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares com aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco.

Como bem sabem, o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMUD, é norteado pelos pressupostos da Política Estadual sobre Drogas, aprovada pela Resolução 001/CONEAD de 10 de Agosto de 2010 e tem entre seus objetivos elaborar conjuntamente com o Poder Executivo a proposta de Políticas sobre drogas e, assim sugerimos:

1. Que no referido Projeto de Lei o termo "antidrogas" seja substituído pelo termo "sobre Drogas", justificada pela necessidade de promover discussões sistemáticas com a sociedade patobranquense sobre a política atual de drogas, seus avanços, limites, desafios e possibilidades de transformação, assim, estimulando a construção coletiva de novas estratégias políticas para o enfrentamento dos danos relacionados ao seu uso;

2. Que no art 3º seja especificado a fonte de recursos oriundos para elaboração e produção do vídeo e/ou áudio para publicação, o qual deverá ser fornecido pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMUD, justificado pela inexistência do Recurso Municipal sobre Drogas – REMAD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 13
Visto

orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal de Políticas Sobre Drogas – PROMUD, o qual é destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, e para acompanhamento da sua execução;

3. Que o art 4º que trata dos temas a serem abordados nos vídeos educativos seja modificado tendo sua redação alterada para:

"Art 4º As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos, de que trata a presente lei, deverão ser claras, atualizadas e fundamentadas cientificamente e, devem contemplar as especificidades do público-alvo, suas diversidades culturais e o respeito às peculiaridades de gênero, raça e etnia."

Esta alteração na redação é justificada pelo princípio de garantia da implantação, efetivação e melhoria dos programas, ações e atividades de redução da demanda (prevenção, tratamento, recuperação, redução de danos e reinserção social) e redução da oferta (repressão), levando em consideração os indicadores de qualidade de vida, respeitando potencialidades e princípios éticos e, ainda, pela necessidade de que as práticas de prevenção sejam pautadas em princípios éticos, políticos e pluralidade cultural, orientando-se para a promoção da saúde física e mental, individual e coletiva, ao bem-estar, à integração socioeconômica e a valorização das relações familiares, considerando seus diferentes vínculos.

4. O Art 6º que estabelece que a aplicação de multas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e os recursos arrecadados serão destinados ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (COMUD) seja alterado, estabelecendo a responsabilidade de aplicação de multas a Secretaria Municipal de Saúde, com o repasse dos recursos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

arrecadados exclusivamente ao COMUD, justificado pelo fato de que este Conselho está vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, parabenizamos seus esforços e iniciativas, visando beneficiar nossa comunidade, por meio do desenvolvimento das ações referentes à prevenção do uso indevido de drogas, bem como daquelas relacionadas com o tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

Ao submetê-la à apreciação, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, especialmente, reconhecer seu mérito quanto à aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de mais elevado apreço.

Pato Branco, 13 de Novembro de 2013.

Lori O. Busatto
Presidente
Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 15

Ofício nº 273/2013/AJG Pato Branco, 22 de novembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-25-Nov-2013-15:28-018138-1/2

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores resposta relativa aos Ofícios abaixo relacionados:

Ofício nº 578/2013

2. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis, cópia completa de todos os originais, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas das peças documentais que compõe o Processo Licitatório de Pregão Eletrônico n° 65/2013, destinado à aquisição de equipamentos de informática, máquinas de costura e mobiliário. Solicita ainda o vereador proponente, que sejam enviados comprovantes de pagamentos e empenhos; relatório do fiscal de contrato e/ou gerente do projeto; cópias da regularidade fiscal e tributária do fornecedor; certidão de que não está impedida de vender ao Estado e parecer do Procurador Jurídico que determina a modalidade de compra escolhida.

R: segue em anexo

22. Dos vereadores **José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB e Leunira Viganó Tesser – PDT,** membros da Comissão de Justiça e Redação, enviando **cópia** do **Projeto de Lei n° 212/2013**, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco - PROS e Enio Ruaro – PR, que torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares com aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco e solicitando que através dos departamentos competentes (Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração e Finanças), o mesmo seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis parecer sobre a matéria. Seguindo orientações do departamento jurídico desta Casa de Leis, solicita-se a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde no sentido de contribuir com o tema proposto no referido projeto. Quanto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que a mesma se manifeste sobre o fato de que a proposição estabelece como competência da Secretaria Municipal de Assistência Social a aplicação de multas em decorrência do descumprimento das normativas nela elencadas.

R: Já foi respondido

A Sua Excelência o Senhor
VALMIR TASCA
Presidente da Câmara
Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -27-Nov-2013-13:31-018164-1/1

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 212/2013

Os Vereadores Enio Ruaro – PR e Claudemir Zanco - PROS propuseram o Projeto de Lei 212/2013, o qual visa tornar obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares com aglomeração de pessoas no âmbito do Município de Pato Branco.

O Projeto em epígrafe tem por objetivo ajudar no acesso a informações, conscientização bem como na prevenção e combate às drogas, usando como meio a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares com aglomeração de pessoas.

Ressaltamos que, a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis exarou parecer favorável ao Projeto de Lei em questão, pois o mesmo encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

Após análise deste Projeto pela Comissão de Orçamento e Finanças, e atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno desta Casa de Leis, exaramos **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 25 de novembro de 2013.

Geraldo Edel de Oliveira – PV
Membro - Relator

Vilmar Maccari – PDT
Presidente da Comissão

Raffael Cantu – PC do B
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 17 Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 212/2013

A Comissão de Políticas Públicas apresenta Parecer ao Projeto de Lei nº 212/2013, no qual pretendem os ilustres Vereadores Claudemir Zanco – PROS e Ênio Ruaro – PR, autores, obter apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa para tornar obrigatória a exibição de vídeos educativos sobre drogas nas aberturas de shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares com aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco.

PARECER

De acordo com os proponentes, o Projeto de Lei 212/2013, justifica-se mediante o enorme potencial de dependência química que as drogas proporcionam, em especial, o crack.

A finalidade principal do Projeto de Lei é ajudar no acesso a informação, na conscientização, na prevenção e no combate às drogas, usando como veículo, a exibição de vídeo educativo sobre drogas nos eventos já citados.

Analisando a proposta do referido Projeto de Lei, entendemos que o assunto envolve a responsabilidade do Estado e de toda a sociedade. Sendo assim, é dever de todos, prevenir, combater as drogas e resgatar a dignidade humana dos dependentes químicos.

Pelo exposto, o Relator, o Presidente e o Membro da Comissão de Políticas Públicas, com base no interesse público, na legalidade e na justiça, após análise da matéria, concluem por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei.

É o parecer.

Pato Branco, 26 de novembro de 2013.

Augustinho Polazzo – PROS
Membro/Relator

Ênio Ruaro – PR
Presidente

Claudemir Zanco – PROS
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -28-Nov-2013-08:25-018194-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 18 Visto

Excelentíssimo Senhor
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -02-Dez-2013-15:49-018230-1/1

O vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário as seguintes Emendas ao **Projeto de 212/2013, de 2 de setembro de 2013 – Torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares com aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco.**

APROVADO Data 02/12/2013 Assinatura _____ CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

1 - EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica o **Art. 3º do Projeto de Lei nº 212/2013,** que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde, deverá fornecer em vídeo ou áudio o material de publicação das campanhas existentes aos realizadores dos eventos.

APROVADO Data 02/12/2013 Assinatura _____ CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

2 - EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica o **Inciso I,** do **Art. 5º do Projeto de Lei nº 212/2013,** que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º ...

1- para as empresas administradoras de cinemas, e eventos culturais: multa no valor de 10 (dez) UFMs (Unidade Fiscal do Município).

APROVADO Data 02/12/2013 Assinatura _____ CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

3 - EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica o **Art. 6º do Projeto de Lei nº 212/2013,** que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A aplicação das multas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e os recursos arrecadados serão destinados ao Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas (COMUD).

APROVADO
Data 02/12/2013
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 19
Visto

4 - EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica o **Art. 7º do Projeto de Lei nº 212/2013,** que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7° A fiscalização será feita pela Vigilância Sanitária.

APROVADO
Data 02/12/2013
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

5- EMENDA ADITIVA:

Acrescenta **Art. onde couber ao Projeto de Lei nº 212/2013,** com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. Os realizadores dos eventos (shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares, etc.) deverão ser informados da existência desta lei.

RETIRADO
Data 02/12/2013
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

6 - EMENDA ADITIVA:

Acrescenta **Art. onde couber ao Projeto de Lei nº 212/2013,** com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. Os realizadores dos eventos (shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares, etc.) ficarão isentos da divulgação/notificação quando a Secretaria Municipal de Saúde não fornecer os vídeos educativos anti-drogas.

Retirada a pedido do Proponente 2/12/13

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pato Branco, 2 de dezembro de 2013.

Claudemir Zanco – Vereador PROS

Enio Ruaro – Vereador PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 212/2013

Torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares, com aglomeração de pessoas no Municipio de Pato Branco.

Art. 1° É obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares com aglomeração de pessoas no Municipio de Pato Branco.

§ 1° No vídeo deverá ser esclarecido a existência do telefone 181 (Narco Denúncia) para denúncia sobre tráfico de drogas bem como a informação que a respectiva ligação não é identificada.

§ 2° Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no máximo, um minuto para a exibição em cinemas e de dois minutos para os demais eventos.

§ 3° A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o respectivo evento.

Art. 2° Em relação às sessões de cinema, os vídeos educativos deverão ser apresentados anteriormente à exibição de cada filme, e para os demais eventos, os vídeos deverão ser apresentados antes do início de cada evento.

Art. 3° A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer em vídeo ou áudio o material de publicação das campanhas existentes aos realizadores dos eventos.

Art. 4° As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos, de que trata a presente lei, deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

I - consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
II - drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
III - a participação da família e da comunidade;
IV - alerta quanto aos perigos do contato com as drogas;
V - divulgação de centros de tratamento e assistência aos usuários.

Art. 5° O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator às seguintes penalidade:

I - para as empresas administradoras de cinemas, e eventos culturais: multa no valor de 10 (dez) UFM's (Unidade Fiscal do Município);
II - aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 6° A aplicação das multas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e os recursos arrecadados serão destinados ao Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas (COMUD).

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22
Visto

Art. 7° A fiscalização será feita pela Vigilância Sanitária.

Art. 8º Os realizadores dos eventos (shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similiares, etc) deverão ser informados da existência desta Lei.

Art. 9° Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 212/2013, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PROS e Enio Ruaro – PR.

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 12 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Dez-2013-14:20-018391-1/1

A
MESA DIRETORA
Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 11/12/2013
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco – PROS e Enio Ruaro –PR,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem a **Mesa Diretora** que autorize a realização dos vídeos educativos anti-drogas, conforme o que estabelece o **projeto de lei nº 212/2013,** que **torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares com aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco,** tramite, pela Câmara Municipal, como forma de campanha de prevenção e educação para a população.

Justificamos este pedido, para que esta Casa de Leis desenvolva campanhas que promovam o bem estar e intensifique a prevenção contra as drogas, cumprindo papel social.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 10 de dezembro de 2013.

Claudemir Zanco
Vereador-PROS

Enio Ruaro
Vereador - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 23
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 21 E 22 DE DEZEMBRO DE 2013 | ANO XXVII | EDIÇÃO Nº5961 | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.202, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares, com aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares com aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco.

§ 1º No vídeo deverá ser esclarecido a existência do telefone 181 (Narco Denúncia) para denúncia sobre tráfico de drogas bem como a informação que a respectiva ligação não é identificada.

§ 2º Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no máximo, um minuto para a exibição em cinemas e de dois minutos para os demais eventos.

§ 3º A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o respectivo evento.

Art. 2º Em relação às sessões de cinema, os vídeos educativos deverão ser apresentados anteriormente à exibição de cada filme, e para os demais eventos, os vídeos deverão ser apresentados antes do início de cada evento.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer em vídeo ou áudio o material de publicação das campanhas existentes aos realizadores dos eventos.

Art. 4º As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos, de que trata a presente lei, deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

I - consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
II - drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
III - a participação da família e da comunidade;
IV - alerta quanto aos perigos do contato com as drogas;
V - divulgação de centros de tratamento e assistência aos usuários.

Art. 5º O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator às seguintes penalidade:

I - para as empresas administradoras de cinemas, e eventos culturais: multa no valor de 10 (dez) UFM's (Unidade Fiscal do Município);
II - aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 6º A aplicação das multas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e os recursos arrecadados serão destinados ao Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas (COMUD).

Art. 7º A fiscalização será feita pela Vigilância Sanitária.

Art. 8º Os realizadores dos eventos (shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares, etc) deverão ser informados da existência desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 212/2013, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco e Enio Rustro.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ PÁG. B JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Terça-feira, 24 de Dezembro de 2013 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano II – Edição Nº 0501

Câmara Mun de Pato Branco Fls 24 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.202, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares, com aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° É obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares com aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco.

§ 1° No vídeo deverá ser esclarecido a existência do telefone 181 (Narco Denúncia) para denúncia sobre tráfico de drogas bem como a informação que a respectiva ligação não é identificada.

§ 2° Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no máximo, um minuto para a exibição em cinemas e de dois minutos para os demais eventos.

§ 3° A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o respectivo evento.

Art. 2° Em relação às sessões de cinema, os vídeos educativos deverão ser apresentados anteriormente à exibição de cada filme, e para os demais eventos, os vídeos deverão ser apresentados antes do início de cada evento.

Art. 3° A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer em vídeo ou áudio o material de publicação das campanhas existentes aos realizadores dos eventos.

Art. 4° As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos, de que trata a presente lei, deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

I–consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II–drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;

III–a participação da família e da comunidade;

IV–alerta quanto aos perigos do contato com as drogas;

V–divulgação de centros de tratamento e assistência aos usuários

Art. 5° O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator às seguintes penalidade:

I–para as empresas administradoras de cinemas, e eventos culturais: multa no valor de 10 (dez) UFM's (Unidade Fiscal do Município);

II–aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 6° A aplicação das multas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e os recursos arrecadados serão destinados ao Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas (COMUD).

Art. 7° A fiscalização será feita pela Vigilância Sanitária.

Art. 8° Os realizadores dos eventos (shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares, etc) deverão ser informados da existência desta Lei.

Art. 9° Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 212/2013, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco e Enio Ruaro.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ PÁG. 8 _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod978327

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 05
Visto

PROJETO DE LEI Nº 212/2013

RECEBIDA EM: 2 de setembro de 2013

Nº DO PROJETO: 212/2013

SÚMULA: Torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares com aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco.
(um minuto para a exibição em cinemas e de dois minutos para os demais eventos. A lei entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação)

AUTORES: Vereadores Claudemir Zanco – PSD e Enio Ruaro – PR.

LEITURA EM PLENÁRIO: 2 de setembro de 2013

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 22 de outubro de 2013
Relator: Leunira Viganó Tesser – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 21 de novembro de 2013
Relator: Augustinho Polazzo – PP

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 21 de novembro de 2013
Relator: Geraldo Edel de Oliveira – PV

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de dezembro de 2013.
Aprovado com emendas, com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 4 de dezembro de 2013
Aprovado com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes: Geraldo Edel de Oliveira – PV e Leunira Viganó Tesser – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 5 de dezembro de 2013
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 678/2013

Lei nº 4202, de 20 de dezembro de 2013.

PUBLICADA no Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5961, de 21 e 22 de dezembro de 2013.
PUBLICADA: Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS (sitio: http://amsop.dioems.com.br) Edição n° 501, de 24 de dezembro de 2013.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -20-Mar-2014-09:06-019078-1/1

Em atenção a solicitação efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Vereador Guilherme Sebastião Silverio, relativamente a manifestação desta Assessoria Jurídica, no tocante a solicitação dos ilustres Vereadores Claudemir Zanco – PROS e Ênio Ruaro – PR, em que requerem a Mesa Diretora que autorize a realização dos vídeos educativos antidrogas, nos termos do Projeto de Lei nº 212/2013, assim nos pronunciamos:

Verificando os documentos anexos a esta consulta, constatamos que trata-se de pedido para que a Câmara Municipal de Pato Branco através de recursos próprios arque com as despesas para produção dos vídeos educativos antidrogas.

A Lei nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, recentemente aprovada por este Legislativo Municipal, tornou obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares, com aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco.

Citada legislação, oriunda de Projeto de Lei nº 212/2013, de autoria dos ilustres requerentes, estabelece em seu art. 3º de forma expressa que:

"Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer em vídeo ou áudio o material de publicação das campanhas existentes aos realizados dos eventos."

Assim sendo, respeitadas as prerrogativas institucionais de cada Poder, referida demanda, cabe exclusivamente ao Poder Executivo Municipal a quem incumbe promover a execução do objeto propugnado na Lei nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, através da Secretaria Municipal de Saúde, competindo ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização e a exigência do cumprimento da norma.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 27 Visto

Pelo exposto, entendo s.m.j, que referida despesa não pode ser suportada pelo Legislativo Municipal, por considerá-la estranha as suas prerrogativas institucionais.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 19 de março de 2014.

José Renato Monteiro do Rosário – Assessor Jurídico

(Obs.: Simone entregou cópia do requerimento e do parecer aos vereadores proponentes em 20/03/2014).

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 28
Visto

A
MESA DIRETORA
Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 17/03/2014
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Requerem a Mesa Diretora que autorize a realização dos vídeos educativos anti-drogas, conforme o que estabelece o projeto de lei nº 212/2013.

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco – PROS e Enio Ruaro –PR,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, **reiterando** pedido anterior, requerem a **Mesa Diretora** que autorize a realização dos vídeos educativos anti-drogas, conforme o que estabelece o **projeto de lei nº 212/2013,** que **torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares com aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco,** tramite, pela Câmara Municipal, como forma de campanha de prevenção e educação para a população.

Justificamos este pedido, para que esta Casa de Leis desenvolva campanhas que promovam o bem estar e intensifique a prevenção contra as drogas, cumprindo papel social.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 17 de março de 2014.

Claudemir Zanco
Vereador-PROS

Ao jurídico
19/3/14

Enio Ruaro
Vereador - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 29
Visto

LEI Nº 4.202, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares, com aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° É obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares com aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco.

§ 1° No vídeo deverá ser esclarecido a existência do telefone 181 (Narco Denúncia) para denúncia sobre tráfico de drogas bem como a informação que a respectiva ligação não é identificada.

§ 2° Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no máximo, um minuto para a exibição em cinemas e de dois minutos para os demais eventos.

§ 3° A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o respectivo evento.

Art. 2° Em relação às sessões de cinema, os vídeos educativos deverão ser apresentados anteriormente à exibição de cada filme, e para os demais eventos, os vídeos deverão ser apresentados antes do início de cada evento.

Art. 3° A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer em vídeo ou áudio o material de publicação das campanhas existentes aos realizadores dos eventos.

Art. 4° As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos, de que trata a presente lei, deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

I - consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
II - drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
III - a participação da família e da comunidade;
IV - alerta quanto aos perigos do contato com as drogas;
V - divulgação de centros de tratamento e assistência aos usuários.

Art. 5° O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator às seguintes penalidade:

I - para as empresas administradoras de cinemas, e eventos culturais: multa no valor de 10 (dez) UFM's (Unidade Fiscal do Município);
II - aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 6° A aplicação das multas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e os recursos arrecadados serão destinados ao Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas (COMUD).

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 30
Visto

Art. 7° A fiscalização será feita pela Vigilância Sanitária.

Art. 8º Os realizadores dos eventos (shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares, etc.) deverão ser informados da existência desta Lei.

Art. 9° Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 212/2013, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PROS e Enio Ruaro – PR.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de dezembro de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

Ao Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco.

APROVADO
Data 18/03/2015
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requerem ao Executivo Municipal que regulamente urgente o projeto de lei nº 212/2013, que estabelece a apresentação de vídeos educativos anti-drogas. Lei nº 4202/2013.

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco – PROS e Enio Ruaro –PR,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, **reiterando** pedido anterior, requerem ao **Executivo Municipal**, para que regulamente urgente o projeto de lei nº 212/2013, que estabelece a apresentação de vídeos educativos anti-drogas, conforme o **projeto de lei nº 212/2013,** que **torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares com aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco,** tramite, pelo município de Pato Branco como forma de campanha de prevenção e educação para a população.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 18-Mar-2015-15:14-022739-1/1

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 18 de março de 2015.

Claudemir Zanco
Vereador-PROS

Enio Ruaro
Vereador - PR